

Resolução nº : 2471/2005  
Protocolo nº : 336278/03  
Origem : GUARDA MIRIM DE LOANDA  
Interessado : GUARDA MIRIM DE LOANDA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

**R E S O L V E :**

I – Retificar a Resolução nº 5823/04-TC (fls. 87), para constar com responsável pelo recolhimento da multa de R\$ 100,00 (cem reais) o Sr. João Antonio Gonçalves de Oliveira, à época Presidente da entidade.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente